



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos na área de capacitação pedagógica de professores, entre o Município de SIMÃO DIAS - SE e a pessoa física **SYAONARA RODRIGUES VIANA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços propostos são para atuação na área de Cultura e Turismo, envolvendo a curadoria para elaboração e execução de uma exposição cultural no município requerendo Expertise em Curadoria, o que nos leva ao conhecimento especializado na seleção e organização de obras de arte entre outros elementos que garanta a exposição com relevância e alta qualidade, onde está caracterizada a necessidade de dispor de pessoal técnico especializado no assunto e experiência que transmita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades operacionais com a ausência de profissionais no quadro do município para organizar e realizar o evento, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e de pesquisa história e cultural no levantamento dos elementos suficientemente capazes de transmitir a mensagem da cultura de nossa região. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos e especializados nas áreas aqui explicitadas, onde no universo das cidades circunvizinhas e região, a pessoa física **SYAONARA RODRIGUES VIANA** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir qualificação e anteriores atuações em eventos similares àqueles a serem realizados em nosso município.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso VI, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de treinamento, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSIDERANDO, que a pessoa física **SYAONARA RODRIGUES VIANA**, com base em suas qualificações acostadas no processo, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a pessoa física **SYAONARA RODRIGUES VIANA** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a pessoa física **SYAONARA RODRIGUES VIANA**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso VI, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS - SE, 05 de outubro de 2023.


ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **SYAONARA RODRIGUES VIANA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CURADORIA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ENVOLVENDO O ARTISTA SIMÃO DIENSE ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA “UNHA PINTADA”**, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, verificou que o valor cotado pela futura contratada encontrava-se dentro de uma realidade mercadológica dos serviços propostos e mesmo diante da ausência de outros orçamentos ou levantamentos financeiros, ficou claro que o valor cobrado não traz insegurança para o futuro contrato quanto a possível superestimativa, tratando-se apenas de um valor compatível com a Administração Pública principalmente por levar em consideração a notória especialização que transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

SIMÃO DIAS - SE, 05 de outubro de 2023.


ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo